



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS – PPGCA

ELEIÇÕES PARA COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E MEMBROS DOCENTES PARA O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS – PPGCA

EDITAL – 007/2024/PPGCA/UFSJ

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PPGCA), da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso de suas atribuições e na forma do seu Regimento Interno, comunica os procedimentos e as datas do processo eleitoral, para a escolha do Coordenador, do Vice-coordenador do programa, e de três Membros Docentes para composição do Colegiado do curso, de acordo com o seguinte cronograma:

- 17 e 18 de outubro de 2024, de 08 às 16h: a inscrição dos(as) candidatos(as), deve ser feita via formulário de candidatura, disponibilizado no site do PPGCA, sendo que o mesmo deve ser enviado para o e-mail do PPGCA.
- 21 de outubro de 2024: Homologação das inscrições dos(as) candidatos(as).
- 22 de outubro de 2024 das 08 às 16h: eleição.
- 23 de outubro de 2024: divulgação do resultado
- 24 de outubro de 2024: prazo para recursos
- 25 de outubro de 2024: divulgação do resultado final

1. DOS CANDIDATOS

1.1. Poderão concorrer às eleições para Coordenador, para Vice coordenador e Membros Docentes do Colegiado do PPGCA/UFSJ, mediante inscrição, **membros do Corpo Docente Permanente**, do PPGCA/UFSJ.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Período: 17 e 18 de outubro de 2024.

2.2. Local: Através do envio do formulário de candidatura (disponível no site), que deve ser enviado para o e-mail: ppgca@ufs.br

2.3. Horário: 08h às 16h

2.4. A inscrição será considerada válida, mediante o envio do formulário de inscrição digitalizado, para o e-mail do PPGCA/UFSJ (ppgca@ufs.br), até às 16h, do dia 18 de outubro de 2024, pelo(a) interessado(a). O formulário de inscrição, disponível em (https://ufs.br/ppgca/eleicao_do_colegiado.php), deve ser preenchido e assinado, informando que é candidato(a) ao cargo de **COORDENADOR** ou **VICE-COORDENADOR** ou **MEMBRO DOCENTE**, além do atendimento às demais exigências do item 1 (um) do presente Edital.

2.5. É vedada a inscrição simultânea, de um(a) mesmo(a) candidato(a), para a eleição de **COORDENADOR** ou **VICE-COORDENADOR** ou **MEMBRO DOCENTE**.

3. DO COLÉGIO E COEFICIENTE ELEITORAIS

3.1. Terão direito de votar para **COORDENADOR** e para **VICE-COORDENADOR**, todos os membros do Corpo Docente Permanente e Discentes, regularmente matriculados(as), no PPGCA/UFSJ.

3.1.1. Na eleição do **COORDENADOR** e do **VICE-COORDENADOR**, a apuração dos votos válidos, considera o índice de votação alcançado, por candidato, conforme a seguinte expressão:

$$X = 0,7 (np/NP) + 0,3 (na/NA)$$

em que:

X = índice de votação;

np = número de votos obtidos no segmento de docentes;

NP = número total de docentes do curso;

na = número de votos obtidos no segmento discente;

NA = número total de discentes do curso.

3.2. Para o **MEMBRO DOCENTE** do Colegiado, terão o direito de votar, todos os membros do Corpo Docente permanente, do PPGCA/UFSJ.

3.2.1. São eleitos(as), para membros docentes do Colegiado de curso, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos.

4. DA VOTAÇÃO

4.1. Data: 22 de outubro de 2024.

4.2. Local: eleicoes.ufsj.edu.br

4.3. Horário: 8h às 16h

4.4. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

4.5. A votação é secreta.

4.6. Na votação serão observados os seguintes procedimentos:

a) o(a) eleitor(a) deverá realizar login no site eleicoes.ufsj.edu.br;

b) o login e senha para votação será o próprio CPF do(a) eleitor(a).

5. DA APURAÇÃO

5.1. A apuração dos resultados deve realizar-se após o término do período de votação.

5.2. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos.

5.3. Em caso de empate, no resultado da apuração, será considerado(a) eleito(a), sucessivamente, o(a) candidato(a):

a) de maior titulação;

b) for o(a) mais antigo(a) na UFSJ;

b) de maior idade.

5.4. O resultado da apuração dos votos será enviado pela Coordenação de Tecnologia do NEAD/UFSJ, para o e-mail institucional do programa, logo após o término do período de votação.

6. DOS RECURSOS


6.1 Os atos praticados, em desacordo com as normas, presentes neste edital, e que importarem em violação de direitos, assegurados aos(às) candidatos(as), serão susceptíveis de recurso ao Presidente da Comissão Eleitoral.

6.2. O recurso de que trata o item 6.1, tem efeito devolutivo e deve ser interposto, formalmente, pelo(a) candidato(a), em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do ato impugnado.

7. DOS MANDATOS

Os mandatos de **COORDENADOR**, de **VICE-COORDENADOR** e dos **MEMBROS DOCENTES**, são de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Sete Lagoas, 11 de outubro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
ANDRE THOMAZINI
Data: 11/10/2024 09:42:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. André Thomazini
Presidente da Comissão Eleitoral